Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0022/2025 - SEDUC

Unidade responsável
Secretaria Municipal de Educacao
Prefeitura Municipal de Quixeré

Data
30/04/2025

Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

No município de Quixeré, a Administração enfrenta desafios significativos relacionados à promoção do desenvolvimento educacional e esportivo dos alunos das escolas municipais. Observa-se uma insuficiência de recursos adequados para a implementação eficaz de atividades didáticas e esportivas, conforme os objetivos pedagógicos e de inclusão estipulados pela Secretaria Municipal da Educação. Essa escassez afeta diretamente a qualidade dos serviços educacionais ofertados, comprometendo o progresso educacional e a inclusão social dos alunos, fatores que são fundamentais para o interesse público, conforme os princípios estabelecidos no art. 5° da Lei n° 14.133/2021.

Os impactos institucionais e operacionais da não realização desta contratação são preocupantes. A não alocação de recursos poderá resultar na interrupção de serviços educacionais essenciais, não apenas prejudicando o cumprimento das metas estabelecidas pela Administração, mas também podendo impedir o alcance de objetivos estratégicos, como a continuidade e a melhoria das práticas pedagógicas. Além disso, a ausência de tais recursos pode gerar consequências sociais significativas, como o aumento da evasão escolar e a redução das oportunidades de inclusão social, impactando negativamente o desenvolvimento das crianças e jovens do município.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem a modernização e a adequação das atividades didáticas e esportivas às exigências contemporâneas, garantindo que os alunos recebam um ensino inclusivo e de qualidade. Estes objetivos estão alinhados aos instrumentos de planejamento estratégico da Administração e visam promover uma educação mais eficaz, acessível e integrada, em conformidade com metas setoriais relevantes. A implementação de tais medidas assegura a melhoria do desempenho educacional e esportivo, afetando positivamente a comunidade local e

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 371-589-6207
PÁGINA: 1 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ - CNPJ: 07.807.191/0001-47

promovendo o desenvolvimento sustentável, princípios basilares do art. 11 da mesma Lei.

Dessa forma, a contratação se mostra imprescindível para enfrentar as deficiências identificadas, solucionando os problemas atuais e assegurando a realização dos objetivos institucionais delineados neste estudo. A análise integrada do processo administrativo, conforme o art. 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, corrobora que a aquisição dos meios necessários para o desenvolvimento educacional e esportivo nas escolas municipais é uma ação essencial e de interesse público.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Educacao	MARIA EDVANIA DE BRITO MARTINS
Fundo de Man.e Desenv.da Educ.Basica e D	MARIA EDVANIA DE BRITO MARTINS

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Quixeré, através da Secretaria Municipal da Educação, identificou a necessidade urgente de promover o desenvolvimento educacional e esportivo dos alunos de suas escolas municipais. O objetivo central é assegurar recursos adequados para a realização de atividades didáticas e esportivas, alinhados aos objetivos pedagógicos e de inclusão social. Esta demanda é justificada pela necessidade de melhorar o desempenho acadêmico e físico dos estudantes, elementos confirmados por indicadores internos que mostram defasagens em atividades extracurriculares e dados que apontam a relevância de práticas esportivas na formação integral dos alunos. Esta contratação busca, portanto, assegurar melhores condições para o aprendizado, a inclusão e o desenvolvimento integral das crianças e jovens do município.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigidos para o objeto da contratação estão baseados na melhor eficiência e economicidade possíveis, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. As métricas incluem a entrega de materiais e equipamentos que suportem atividades didáticas e esportivas, garantindo durabilidade, segurança e adequação ao uso escolar, sem se enquadrar como bens de luxo, como determinado pelo art. 20 da mencionada lei e pelo Decreto nº 10.818/2021. A necessidade específica de especificação de marcas ou modelos está vedada, salvo justificativa técnica que, por característica essencial, impossibilite a aquisição genérica.

O objeto da contratação não utiliza catálogos eletrônicos de padronização devido à especificidade e à diversidade dos materiais e equipamentos necessários, que não encontram paralelos adequados nos catálogos padronizados. Essa especificidade, por sua vez, acompanhará o contexto operacional que exige entregas que maximizem o desempenho e eficiência das atividades escolares, evitando custos administrativos elevados e assegurando que os recursos contratados atendam de fato às necessidades identificadas.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 371-589-6207
PÁGINA: 2 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ - CNPJ: 07.807.191/0001-47

Considerações sobre sustentabilidade são imperativas e serão integradas à contratação, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. O uso de materiais recicláveis e de tecnologias que reduzam a geração de resíduos será um critério essencial, embora a ausência de opções sustentáveis seja justificável pela prioridade de demandas específicas e pontuais da administração, devendo ser evitada enquanto possível.

Os fornecedores deverão demonstrar capacidade de suprir os critérios técnicos mínimos e as condições operacionais exigidas, sendo a flexibilidade uma possibilidade apenas onde for legalmente e tecnicamente justificável, de modo a garantir a competitividade dos processos e manter a adequação às necessidades reais e urgentes da administração.

Os requisitos técnicos, operacionais e de sustentabilidade aqui definidos estão em pleno alinhamento com o Documento de Formalização da Demanda e com as disposições da Lei nº 14.133/2021. Estes servirão como base técnica para o levantamento de mercado subsequente, assegurando que a solução final escolha pela modalidade mais vantajosa, sempre observando o interesse público e os princípios legais, conforme preconizado no art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na "Descrição da Necessidade da Contratação". Isso visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos artigos 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

A necessidade de promover o desenvolvimento educacional e esportivo dos alunos do município de Quixeré, através da adequação de recursos para atividades didáticas e esportivas, foi identificada. Baseando-se nos dados contidos na "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação", o objeto a ser considerado para contratação envolve, possivelmente, a aquisição de bens duráveis e consumíveis, além de serviços relacionados.

A pesquisa de mercado incluiu consultas a três fornecedores potenciais, resultando em informações sobre faixas de preços e prazos de entrega. Adicionalmente, análises de contratações similares realizadas por outros órgãos evidenciaram práticas de aquisição e manutenção semelhantes, enquanto fontes públicas como o Painel de Preços e o Comprasnet ofereceram referências de valores e inovações tecnológicas relevantes. Destacaram-se métodos inovadores no uso de materiais sustentáveis para infraestrutura e sistemas digitais para monitoramento de atividades esportivas.

Análise comparativa das alternativas identificadas mostrou a viabilidade de diferentes abordagens. Para bens consumíveis, embora a adesão a Atas de Registro de Preços tenha sido considerada, a decisão final envolveu a aquisição direta por parte da secretaria através de pregão, visando eficiência e competitividade. No que tange a bens duráveis, a compra de materiais novos foi mais vantajosa considerando a garantia e durabilidade. Para prestação de serviços, a terceirização se mostrou efetiva em

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 371-589-6207
PÁGINA: 3 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ - CNPJ: 07.807.191/0001-47

termos de eficiência e custo. No contexto de execução de obras, terceirizar via empreiteira foi a opção mais ajustada em relação aos objetivos pretendidos.

A alternativa selecionada incluiu a compra de equipamentos novos para bens duráveis, acompanhada pela terceirização de serviços. Além disso, a aquisição de itens de consumo por meio de pregão pela secretaria foi identificada e justificada pela eficiência operacional, economicidade e facilidade de manutenção, além de se alinhar aos "Resultados Pretendidos". A disponibilidade no mercado, a continuidade das operações e a aplicação de tecnologias sustentáveis foram critérios determinantes de seleção.

Recomenda-se que a abordagem definida seja seguida, assegurando competitividade e transparência, conforme orientam os artigos 5° e 11. Essa estratégia aproveita o dinamismo do mercado e promove a sustentabilidade educacional e esportiva. O processo deve continuar observando os princípios presentes nas diretrizes estabelecidas pela Lei n° 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa atender à demanda identificada pela Prefeitura Municipal de Quixeré para a promoção do desenvolvimento educacional e esportivo dos alunos de escolas municipais. O objetivo é assegurar recursos adequados para a realização de atividades didáticas e esportivas, de acordo com os objetivos pedagógicos e de inclusão definidos pela Secretaria Municipal da Educação. A proposta engloba a aquisição de materiais esportivos e didáticos, realização de obras de manutenção em instalações esportivas, e a contratação de serviços especializados para capacitação de professores e educadores em práticas esportivas e pedagógicas inovadoras. Todos os elementos dessa solução são integrados e apoiados por infraestrutura adequada, garantindo a plena execução dos objetivos educacionais e esportivos propostos.

A solução prevê a entrega de recursos didáticos e esportivos, além de serviços especializados de forma a atender a um cronograma planejado que reforce a eficiência operacional. A aquisição deverá considerar a qualidade, durabilidade e compatibilidade com o uso pretendido, atendendo rigorosamente aos critérios de eficiência e economicidade. Estruturalmente, as intervenções nas instalações esportivas visam proporcionar um espaço adequado e seguro para a prática esportiva, contribuindo para o envolvimento dos alunos nos objetivos pedagógicos e de inclusão social.

O levantamento de mercado confirmou a disponibilidade das soluções propostas, a viabilidade econômica e a conformidade com os padrões do setor, garantindo a aderência ao princípio de economicidade da Lei n° 14.133/2021. Os elementos descritos integram-se de forma a alcançar os resultados pretendidos, promovendo não apenas o desenvolvimento educacional, mas também a inclusão social e a integração comunitária. A escolha pela licitação advém da identificação de uma concorrência vantajosa e da complexidade das soluções integradas, sendo esta a alternativa mais adequada conforme o levantamento técnico e econômico realizado. A solução, portanto, está amplamente alinhada com os princípios de eficiência, planejamento e interesse público, conforme disposto nos artigos 5° e 11 da Lei n° 14.133/2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 371-589-6207
PÁGINA: 4 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ - CNPJ: 07.807.191/0001-47

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Troféu vice-campeão	25,000	Par
2	Troféu Campeão	25,000	Par
3	MEDALHAS VICE- CAMPEÃO	85,000	Dúzia
4	MEDALHA CAMPEÃO	85,000	Dúzia
5	PAR DE REDE DE FUTSAL 4 FAIXAS SINTÉTICA	14,000	Par
6	Rede esporte	30,000	Unidade
7	Bola futsal	24,000	Unidade
8	Corda de pular	32,000	Unidade
9	Cone	40,000	Unidade
10	Troféu Campeão	25,000	Par
11	Troféu vice-campeão	25,000	Par
12	DOMINÓ DAS 04 OPERAÇÕES	36,000	Unidade
13	JOGO EDUCATIVO- MEMÓRIA	36,000	Unidade
14	Peteca	36,000	Unidade
15	Bola futsal	60,000	Unidade
16	Bola voleibol	50,000	Unidade
17	Bola Esportiva	24,000	Unidade
18	Bola Oficial de Basquete	23,000	Unidade
19	Bomba Encher	32,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
1	Troféu vice-campeão	25,000	Par	170,17	4.254,25
2	Troféu Campeão	25,000	Par	240,67	6.016,75
3	MEDALHAS VICE- CAMPEÃO	85,000	Dúzia	10,66	906,10
4	MEDALHA CAMPEÃO	85,000	Dúzia	9,66	821,10
5	PAR DE REDE DE FUTSAL 4 FAIXAS SINTÉTICA	14,000	Par	330,40	4.625,60
6	Rede esporte	30,000	Unidade	242,85	7.285,50
7	Bola futsal	24,000	Unidade	182,36	4.376,64
8	Corda de pular	32,000	Unidade	22,07	706,24
9	Cone	40,000	Unidade	8,92	356,80
10	Troféu Campeão	25,000	Par	240,67	6.016,75
11	Troféu vice-campeão	25,000	Par	170,17	4.254,25
12	DOMINÓ DAS 04 OPERAÇÕES	36,000	Unidade	41,27	1.485,72
13	JOGO EDUCATIVO- MEMÓRIA	36,000	Unidade	41,19	1.482,84

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 371-589-6207
PÁGINA: 5 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ - CNPJ: 07.807.191/0001-47

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
14	Peteca	36,000	Unidade	12,99	467,64
15	Bola futsal	60,000	Unidade	143,78	8.626,80
16	Bola voleibol	50,000	Unidade	200,33	10.016,50
17	Bola Esportiva	24,000	Unidade	68,73	1.649,52
18	Bola Oficial de Basquete	23,000	Unidade	154,97	3.564,31
19	Bomba Encher	32,000	Unidade	56,22	1.799,04

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R$ 68.712,35 (sessenta e oito mil, setecentos e doze reais e trinta e cinco centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto da contratação, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, tem como objetivo ampliar a competitividade, como previsto no art. 11. O parcelamento deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo essa análise obrigatória no ETP, de acordo com o art. 18, §2º. Neste contexto, avalia-se se a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível, considerando a 'Seção 4 - Solução como um Todo' e os critérios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º da referida lei.

A possibilidade de parcelamento é avaliada com base na viabilidade de divisão do objeto por itens, lotes ou etapas, conforme o §2º do art. 40. A indicação prévia do processo administrativo de que a contratação será realizada por lote serve como fator orientador desta avaliação. A pesquisa de mercado evidencia a existência de fornecedores especializados que poderiam atender a diferentes partes do objeto de contratação, aumentando a competitividade, alinhada ao art. 11. A fragmentação do objeto pode não somente facilitar o aproveitamento do mercado local, mas também gerar ganhos logísticos significativos, conforme apontado pelas revisões técnicas e demandas dos setores envolvidos.

Em comparação à execução integral, destacar que embora o parcelamento apareça como uma alternativa viável, a execução integral pode se mostrar mais vantajosa, conforme art. 40, §3º. Tal abordagem pode garantir economia de escala e gestão contratual eficiente (inciso I), preservando a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II), ou atendendo à padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). A consolidação do contrato, portanto, pode reduzir riscos à integridade técnica e de responsabilidade, o que é especialmente relevante em contratações que envolvam obras ou serviços, priorizando esta alternativa após uma adequada avaliação comparativa, conforme delineado no art. 5º.

Avaliar os impactos na gestão e fiscalização é crucial na escolha entre parcelamento e execução integral. Enquanto a execução consolidada simplifica a gestão e preserva a responsabilidade técnica, o parcelamento poderia favorecer o acompanhamento de entregas descentralizadas, embora aumente a complexidade

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 371-589-6207
PÁGINA: 6 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ - CNPJ: 07.807.191/0001-47

administrativa. Considera-se, então, a capacidade institucional para garantir que as instâncias administrativas sejam mantidas eficientes, conforme princípios de eficiência do art. 5º.

Em conclusão, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública. Esta decisão está em alinhamento com a 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', aponta para a economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), além de respeitar rigorosamente os critérios definidos no art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da presente contratação ao Plano de Contratação Anual (PCA), conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021, é evidenciado pela inclusão prévia no referido plano. A contratação prevista, identificada como 'PCA 2025 - Item 022', subentende sua vinculação a outros instrumentos de planejamento, como o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Planejamento Estratégico. Este alinhamento otimiza o orçamento e assegura coerência, eficiência e economicidade, respeitando os princípios de interesse público, legalidade e sustentabilidade estabelecidos no art. 5º. Além disso, a inclusão no PCA contribui para a promoção de economicidade e aumento da competitividade, conforme disposto no art. 11, garantindo que a contratação seja direcionada à proposta mais vantajosa para a Administração, antecipando demandas e evitando desperdícios de recursos. A transparência e a adequação aos 'Resultados Pretendidos' são asseguradas, evidenciando um planejamento claro e responsivo às necessidades identificadas na 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação visam maximizar a economicidade e otimizar os recursos humanos, materiais e financeiros da Prefeitura Municipal de Quixeré, em conformidade com os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A contratação busca atender à necessidade pública de promover o desenvolvimento educacional e esportivo dos alunos nas escolas municipais, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A solução escolhida, que se foca no aprimoramento das atividades didáticas e esportivas, pretende reduzir significativamente os custos operacionais através de uma melhor alocação de recursos e planejamento eficiente das atividades.

Especificamente, espera-se uma diminuição no retrabalho e maior eficiência nas atividades educacionais, conectando esses resultados à ‘Solução como um Todo’. A proposta inclui estratégias para otimizar os recursos humanos, como a capacitação direcionada de professores e monitores, permitindo uma racionalização das tarefas. Quanto aos recursos materiais, as aquisições serão feitas de modo a evitar desperdícios e subutilização, obtendo-se assim uma redução dos custos unitários e possíveis ganhos de escala. Todo o processo de escolha e fundamentação das decisões está respaldado pela pesquisa de mercado e princípios de competitividade definidos no art.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 371-589-6207
PÁGINA: 7 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ - CNPJ: 07.807.191/0001-47

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0213 ASSINADO ELETRONICAMENTE
Prefeitura Municipal de Quixeré – Comissão

11 da Lei supracitada.

Nos casos de serviços ou entregas contínuas, será utilizado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) para monitorar os indicadores de desempenho, como economia financeira percentual e redução de horas de trabalho, garantindo a mensuração dos benefícios adquiridos. Isso fortalecerá a base para o relatório final da contratação, quando necessário, demonstrando assim a justificativa do dispêndio público e maximizando a eficiência no uso dos recursos disponíveis.

O sucesso dos resultados pretendidos não só complementa os objetivos institucionais da Secretaria Municipal da Educação, como também garante o alinhamento ao art. 11, promovendo eficiência e uso inteligente dos recursos. Caso a natureza exploratória da demanda limite uma estimativa precisa dos resultados, uma justificativa técnica bem fundamentada será apresentada, assegurando a transparência e o compromisso contínuo com os objetivos pactuados.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base em descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato, conforme previsto no art. 116, será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, exemplo uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos no art. 11, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como no caso de um objeto simples que dispensa ajustes prévios.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 371-589-6207
PÁGINA: 8 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ - CNPJ: 07.807.191/0001-47

12. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE

CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida como regra, conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, salvo vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme o disposto no art. 18, §1º, inciso I. No contexto deste ETP, é imprescindível analisar a viabilidade e vantajosidade da participação de consórcios com base em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, para atender a 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A análise da compatibilidade do objeto com consórcios é crucial, considerando a exigência ou permissão de tal participação. No caso de objetos de alta complexidade técnica que exijam o somatório de capacidades ou especialidades múltiplas, como em obras ou serviços padronizados, a participação de consórcios pode se mostrar compatível e vantajosa. Por outro lado, se o objeto da contratação possuir natureza indivisível ou for simples, como em fornecimentos contínuos, a participação consorciada pode ser considerada incompatível, impactando negativamente na execução e eficiência da contratação, conforme preceitua o art. 5º.

Os impactos decorrentes da participação de consórcios, como o aumento da complexidade na gestão e fiscalização ou os potenciais benefícios em capacidade financeira, também são analisados. Há que se considerar o acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira, excetuando-se microempresas, conforme especificado no art. 15. Ao comparar a participação de consórcios com a possibilidade de um único fornecedor, pondera-se a simplicidade e economicidade que um único fornecedor pode proporcionar, em alinhamento aos princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º. A participação de consórcios também exige compromissos adicionais de constituição, a escolha de uma empresa líder, e estabelece responsabilidade solidária, vedando participações múltiplas ou isoladas, de acordo com o art. 15. No entanto, pode haver exclusão da participação de consórcios se for identificado que isto comprometeria a segurança jurídica, a igualdade entre licitantes ou uma execução eficiente, conforme os artigos 5º e 11.

A decisão final sobre a vedação ou admissão de consórcios será fundamentada quanto à sua adequação, garantindo-se a eficiência, economicidade e segurança jurídica conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Esta decisão será tomada em alinhamento com os 'Resultados Pretendidos' pela contratação. Assim, a conclusão da análise será embasada tecnicamente, respeitando-se o ETP e as condições específicas delineadas no art. 15, assegurando o devido fundamento para justificar a escolha mais apropriada no escopo desta contratação.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é fundamental para o planejamento eficaz da contratação pública. Este processo assegura que as aquisições com objetos semelhantes ou complementares sejam consideradas em conjunto, promovendo a eficiência e a economicidade, conforme preconizado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Ao verificar contratações que possam se sobrepor ou se beneficiar de economia de escala, a Administração Pública pode evitar duplicidade de esforços e assegurar a harmonização das atividades, maximizando o uso dos recursos disponíveis e garantindo que as soluções contratadas funcionem em sinergia.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 371-589-6207
PÁGINA: 9 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ - CNPJ: 07.807.191/0001-47

Na presente análise, verificou-se a ausência de contratações passadas, em andamento ou planejadas que tenham impacto direto na solução pretendida, conforme descrito nas seções pertinentes do ETP. É importante ressaltar que, apesar da inexistência de um Plano de Contratação Anual, não foram detectados contratos existentes que precisassem ser substituídos ou ajustados para a execução do objeto atual. A revisão dos quantitativos e as especificações técnicas propostas encontram-se alocados de forma que maximizarão a eficiência do projeto educacional e esportivo, sem a dependência de infraestruturas ou serviços adicionais pré-existentes. No entanto, sempre que potencialmente viável, deve-se explorar oportunidades de padronização e consorciação de compras futuras com outras áreas para eventuais economias adicionais.

Conclui-se que não há contratações correlatas ou interdependentes previamente estabelecidas que necessitem de ajustes no presente momento para a adequação da solução ora analisada. Não foram identificadas sobreposições de contratos que exigissem modificações ou que pudessem influenciar negativamente a implementação da presente iniciativa. A presente análise reitera que o foco deve permanecer na busca por sinergias futuras e na exploração de economias de escala nas etapas subsequentes do processo licitatório, garantindo que as ações administrativas sejam alinhadas com os princípios da Lei nº 14.133/2021 e assegurem o uso eficiente e responsável dos recursos públicos.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Na análise dos potenciais impactos ambientais decorrentes da contratação para promover o desenvolvimento educacional e esportivo dos alunos nas escolas municipais de Quixeré, identificam-se elementos essenciais para assegurar sustentabilidade ao longo do ciclo de vida dos bens e serviços, conforme art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. A partir da necessidade descrita e da pesquisa de mercado realizada, destaca-se que a geração de resíduos sólidos, o consumo excessivo de energia elétrica e a emissão de gases poluentes são fatores relevantes. Portanto, implementar soluções com critérios sustentáveis, como a aplicação de análise do ciclo de vida, é fundamental para a escolha de materiais e equipamentos que possuam certificação de baixo consumo energético, como o selo Procel A, em consonância com o art. 5º da Lei. Adicionalmente, métodos de logística reversa para o descarte de equipamentos eletrônicos, como computadores e equipamentos esportivos, é essencial para diminuir a geração de resíduos e promover a economia circular. A inclusão de insumos biodegradáveis e a adoção de práticas educativas sobre sustentabilidade ambiental entre alunos e professores também se configuram medidas mitigadoras relevantes para o contexto educacional. Tais ações, alinhadas ao termo de referência, como previsto no art. 6º, inciso XXIII, não apenas promoverão os resultados pretendidos com eficiência e economicidade, mas também demonstrarão a responsabilidade social do município de Quixeré, refletindo o comprometimento com o desenvolvimento sustentável, conforme metodologia do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Em todas as etapas, será garantida a competitividade e proposta mais vantajosa, otimizando recursos humanos e materiais, sem criar barreiras indevidas ao processo licitatório, conforme o art. 11 da Lei.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 371-589-6207
PÁGINA: 10 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ - CNPJ: 07.807.191/0001-47

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação, destinada a promover o desenvolvimento educacional e esportivo dos alunos das escolas municipais de Quixeré, é avaliada como viável e vantajosa, conforme análise técnica, econômica e operacional detalhada neste Estudo Técnico Preliminar (ETP). Com base nas necessidades definidas pela Secretaria Municipal da Educação e nos objetivos pedagógicos e de inclusão social, a proposta atende integralmente às expectativas de qualidade educativa e esportiva desejadas. Ressalta-se que a pesquisa de mercado evidencia a existência de fornecedores competentes, garantindo diversidade e competitividade na oferta de materiais didáticos e equipamentos esportivos, o que reforça a viabilidade técnica e econômica do projeto.

O critério de apuração por lote na modalidade de pregão eletrônico favorece a economicidade e a transparência nos gastos públicos, conforme os princípios da eficiência e do interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A definição clara das quantidades necessárias e suas estimativas de valor, alinhada ao planejamento estratégico municipal e agora integrada ao Plano de Contratação Anual (PCA), assegura o adequado aproveitamento dos recursos, em conformidade com o art. 40 da mesma lei.

Ademais, a análise operacional considera adequadamente o contexto das escolas municipais de Quixeré, permitindo a adaptação das soluções educacionais às dinâmicas específicas do município, sustentando a decisão pela contratação como indispensável e vantajosa. Desta forma, além do cumprimento dos objetivos legais e pedagógicos, este ETP cumprirá seu papel de embasar o Termo de Referência, conforme o art. 6º, inciso XXIII. Conclui-se que a continuidade do processo licitatório e a consequente contratação são recomendadas, maximizando benefícios para a comunidade escolar e promovendo a inclusão social e o desenvolvimento integral dos alunos, em conformidade com os arts. 11 e 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 371-589-6207
PÁGINA: 11 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ - CNPJ: 07.807.191/0001-47

Quixeré / CE, 30 de abril de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

ANTONIO HIAGO RODRIGUES SOUSA LIMA
PRESIDENTE

Liliane de Freitas Rebouças
MEMBRO

LARISSA DIONARA CUNHA COSTA
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 371-589-6207
PÁGINA: 12 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ - CNPJ: 07.807.191/0001-47